



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVITE Nº 01 / 2.022.

DATA: 07 / 01 / 2.021.

GLEISON BEGALLI ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, torna público que se encontra reaberta a presente licitação, Modalidade Convite, tipo **Menor Preço**, cujas características seguem abaixo:

1 – DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, para uso da frota de veículos automotores pertencentes à Câmara Municipal de Catanduva até 31 de dezembro de 2.022, com o limite abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
1	ÁLCOOL	5.000 LITROS
2	GASOLINA	5.000 LITROS

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas com os serviços a serem executados onerará a dotação codificada sob a C.E. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, da F.P. 01.031.0001.2.0001 - Coordenação Atividades Legislativas, do exercício financeiro de 2.022.

3 - DO SUPORTE LEGAL

3.1 - Esta licitação será regida pelas condições especiais constantes deste Edital, e gerais, dispostas na legislação vigente, pertinentes à matéria, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

4. - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O prazo da contratação dos serviços objeto desta licitação iniciar-se-á após a assinatura do contrato, e seu término se dará em 31 de dezembro de 2.022, sempre preservando as melhores condições de preços mais vantajosas para a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.2 - O objeto deste certame destina-se aos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal e deverá ser fornecido rigorosamente de acordo com as especificações do item "1", diretamente das bombas do posto fornecedor, as quais deverão estar instaladas nesta cidade de Catanduva-SP;

4.3 - As empresas proponentes deverão apresentar condições para o bom atendimento da frota de veículos.

4.4 - A fiscalização e controle do fornecimento de combustível e prestação de serviços, ficará a cargo da Contratante, através da Secretaria Geral de Administração, com designação de servidor pela Presidência da Câmara e será realizada em conjunto com um representante da Contratada.

4.5 - A empresa vencedora deverá emitir relatório dos abastecimentos ou na falta destes anexar junto à nota fiscal/fatura as requisições emitidas pela Câmara Municipal, contendo as seguintes informações: data, número da requisição, setor solicitante, número do veículo(placa ou número de patrimônio), nome do condutor, quilometragem no momento do abastecimento, quantidade de litros adquiridos, valor unitário e valor total da venda.

4.6 - A Câmara Municipal poderá exigir essas análises em dia e hora específicos, acompanhando "in loco" a realização dos testes de qualidade exigidos por Lei.

4.6.1 - O não atendimento do padrão de qualidade dos produtos objeto deste Convite, acarretará sanções e medidas legais cabíveis contra a empresa vencedora

4.7 - A empresa responderá pelos danos que o uso dos produtos que comercializa, acarretarem aos veículos da Câmara Municipal.

4.8 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio;

4.9 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei 8.666/93.

5 - DA ENTREGA DO ENVELOPE

5.1 - Os licitantes deverão apresentar concomitantemente a "Documentação" e a "Proposta Comercial" em envelopes separados, indevassáveis, opacos, lacrados e rubricados, no Setor de Licitação da Câmara Municipal, sito à Praça Conde Francisco



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Matarazzo s/nº, na cidade de Catanduva-SP, até às 09h00m horas do dia **21 de Janeiro de 2.022**, identificados da seguinte forma:

<p>À CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA</p> <p>Licitação modalidade CONVITE Nº 01 / 22.</p> <p><u>ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO</u></p> <p>OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, para uso da frota de veículos automotores pertencentes à Câmara Municipal de Catanduva até 31 de dezembro de 2.022, conforme termo e referência.</p>
--

<p>À CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA</p> <p>Licitação modalidade CONVITE Nº 01 / 22.</p> <p><u>ENVELOPE II – PROPOSTA COMERCIAL</u></p> <p>OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, para uso da frota de veículos automotores pertencentes à Câmara Municipal de Catanduva até 31 de dezembro de 2.022, conforme termo e referência.</p>

6. – DA DOCUMENTAÇÃO

Para fins de habilitação o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- 6.1 - comprovante de inscrição junto à Fazenda Municipal;
- 6.2 - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, inclusive quanto aos recolhimentos do INSS, PREVIDENCIÁRIOS e FGTS;
- 6.3 - atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais deverão ser compatíveis com as características do objeto desta licitação;
- 6.4 - prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes junto ao Ministério da Fazenda (Receita Federal) e qualificação completa do representante legal que participará do certame licitatório(se for o caso);
- 6.5 - declaração de que a licitante concorda expressamente com todos os itens que compõe o presente edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.6 - declaração firmada pelo titular ou representante legal da licitante de que esta não possui empregados menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos que exerçam trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.7 - cópia integral do Contrato Social ou o Contrato Consolidado, da empresa devidamente registrado no órgão competente, bem como suas alterações.

6.8 - certidão de registro de distribuidor expedido pelo Departamento Nacional de Combustível - DNC;

6.9 - certidão negativa de débitos trabalhista-CNDT (Lei Federal nº 12.440/11).

6.10 - não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou outros documentos, em substituição àqueles exigidos neste Convite.

REFERIDOS DOCUMENTOS PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE, PODENDO SER APRESENTADOS EM CÓPIA PARA SEREM AUTENTICADOS PELOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESDE QUE APRESENTEM OS ORIGINAIS PARA CONFRONTAÇÕES.

7. – DA PROPOSTA

7.1 - A proposta deverá ser apresentada datilografada e/ou digitada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da licitante, datada, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

7.1.1 - razão social da proponente e endereço completo;

7.1.2 - designação do número desta licitação;

7.1.3 - identificação e descrição do objeto ora licitado;

7.1.4 - valor da proposta, fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária;

7.1.5 - prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação;

7.2 - No montante proposto pela licitante deverão estar incluídos todos os custos operacionais de sua atividade, bem como os tributos que eventualmente se façam



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

devidos, inclusive encargos sociais e outros que eventualmente sejam devidos a qualquer título e a quem quer que seja.

8 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 - O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.1 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

8.2 - É facultado à Comissão Julgadora de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deverão constar originalmente da proposta.

8.3 - No início da sessão de abertura, os envelopes contendo os documentos e a proposta serão recebidos, rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Licitação que se fizerem presentes e, facultativamente pelos representantes legais ou credenciados presentes.

8.4 - A Comissão Julgadora de Licitações examinará a documentação apresentada, ouvirá a manifestação dos representantes e lavrará Ata consignando todas as ocorrências e decidirá da habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhe deu causa.

8.5 – Serão tidos como inabilitados os licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos no presente edital, devolvendo-se a eles, sem abertura, o **“Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”**;

8.6 - Superada a fase de apreciação dos documentos exigidos, será procedida a abertura do **“Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL** apresentado pelos licitantes que subsistirem habilitados.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO NA REUNIÃO.

9.1 - A proponente poderá se fazer representar na reunião de abertura dos envelopes por procurador devidamente constituído, com poderes para impetrar ou desistir



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

de eventuais recursos, ou cópia do contrato social quando se tratar de sócio.

9.2 - O instrumento de procuração deverá ser entregue à Comissão Julgadora de Licitação no ato do protocolo dos envelopes "1" e "2".

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento da presente licitação é o de menor preço.

10.1.1 - A abertura dos envelopes será no dia 00 de Janeiro de 2.022, logo após o recebimento dos envelopes de que trata o item 5 deste Edital.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedecerem as condições estabelecidas neste edital e/ou impuserem condições;

b) tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;

c) apresentarem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial ou que contiverem condições substanciais escritas à margem e/ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

d) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

e) forem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos, considerando os valores levantados pela Comissão;

f) apresentadas por empresa cujo ramo de atividade seja incompatível com o objeto deste edital,

10.3 - As propostas serão classificadas levando-se em conta somente o preço, na ordem crescente dos mesmos;

10.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será procedido o desempate através de sorteio em sessão pública;

10.5 - Decorrido o prazo recursal (artigo 109, § 6º) ou julgado o recurso interposto, a Comissão Julgadora de Licitações indicará a adjudicação do objeto da licitação à empresa classificada em 1º lugar, encaminhando os autos para homologação ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, observando-se, para



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 109), com as alterações posteriores.

12- DO REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de contratação, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do contrato, o respectivo índice de majoração, devendo, ainda, a vencedora do certame licitatório notificar por escrito a contratante qualquer alteração no preço dos combustíveis, quando então será emitido pela Câmara Municipal de Catanduva, o competente apostilamento.

13 - DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - O faturamento e recebimento do material de que trata este Edital deverá ser feito mensalmente através de nota fiscal de prestação de serviço e a sua liquidação se dará até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao da aquisição, e somente após a certificação, por funcionário da Câmara Municipal, da correção da qualidade, especificações e valores cobrados, conforme proposta licitada.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Poder Público tem o direito de recusar todas as propostas ou ainda, adjudicar parcialmente o objeto desta, sem que caiba ressarcimento de qualquer espécie.

14.2 - A qualidade do objeto e/ou serviço licitado será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, bem como todos os encargos, e, ainda, qualquer dano que porventura vier a causar ao patrimônio público, assim como a terceiros.

14.3 - Fica assegurada a empresa vencedora a possibilidade de obter quaisquer informações nas dependências da Câmara, alusivas ao objeto do presente edital.

14.4 - A fiscalização será exercida pela Presidência da Câmara ou, ainda, por servidor designado para esse fim e poderá, sem prévia notificação, solicitar a substituição do objeto licitado desde que o objeto esteja fora dos padrões determinados



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

por este Edital ou, ainda, pela Norma Brasileira de Regulamentação-NBR.

14.5 - As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Julgadora de Licitações, à luz da legislação vigente.

14.6 - As eventuais dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital, serão esclarecidas pelo Setor de Licitações desta Câmara Municipal de Catanduva, na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, das 9h00 às 17h00 horas.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação e a homologação deste convite, serão realizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Catanduva.

E, para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é afixado no Quadro de Editais e Avisos da Câmara Municipal de Catanduva.

Catanduva - SP, em 07 de Janeiro de 2.022.

Vereador Gleison Begalli
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência tem como objetivo fornecer especificações para a contratação, por meio de processo licitatório, de empresa Pessoa Jurídica especializada para fornecimento parcelado de combustíveis, para uso da frota de veículos automotores pertencentes à Câmara Municipal de Catanduva até 31 de dezembro de 2.022.

1 - OBJETO.

Constitui o Objeto desta Licitação, a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis, para uso da frota de veículos automotores pertencentes à Câmara Municipal de Catanduva até 31 de dezembro de 2.022, com o limite abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
1	ÁLCOOL	5.000 LITROS
2	GASOLINA	5.000 LITROS

2 - PREÇO MÉDIO.

Constitui o preço médio.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (OBJETO)	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	VALOR ESTIMADO
1	ÁLCOOL	5.000 LITROS	4,401	22.005,00
2	GASOLINA	5.000 LITROS	5,641	28.205,00
TOTAL R\$.....				50.210,00

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVITE Nº 01 / 2.022.

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

LICITANTE:	
CNPJ:	
TEL.	
ENDEREÇO:	

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis, para uso da frota de veículos automotores pertencentes à Câmara Municipal de Catanduva até 31 de dezembro de 2.022, conforme Termo de Referência - ANEXO 1.

A Comissão de licitação,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela(o) Estado de _____ para nos representar no processo licitatório relativo a CONVITE nº 00/21, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVITE Nº 01 / 2.022.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

(Nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida no Município de,
à Rua, por intermédio de seu
titular/responsável, Sr....., inscrito no CPF/MF sob o
nº, declara para os devidos fins e direitos legais que esta empresa se enquadra
como, para usufruir do benefício previsto nos artigos 42 à 45 da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006.

Local, de de 2.021

Nome Titular Responsável p/ empresa

RG

CPF

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 01 / 2.022.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Obrigatória a apresentação)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (OBJETO)	QUANTIDADE	PREÇO LITRO	TOTAL
1	ÁLCOOL	5.000 LITROS		
2	GASOLINA	5.000 LITROS		
TOTAL R\$.....				

FUNCIONÁRIO (a) RESPONSÁVEL

Carimbo da Empresa

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 01 / 2.022.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR.

(Nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr....., portador do R.G
nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de
27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor de idade a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____)
***(Obs: Em caso afirmativo, assinale a ressalva acima)**

Local, de de 2.021

Nome do representante legal
Assinatura do representante legal

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 01 / 2.022.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(Nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr....., portador do R.G nº,
inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA**, que inexistem fatos supervenientes e
impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local, de de 2.021

Nome do representante legal
Assinatura do representante legal

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 01 / 2.022.

ANEXO VII

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE CATANDUVA E A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA., CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONVITE 01/2.022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, entidade jurídica de Direito Público interno, inscrita no C.N.P.J. Nº 51.840.544/0001-00, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. **GLEISON BEGALLI ROCHA**, brasileiro, casado, portador do R.G nº _____ SSP/SP, inscrito no C.P.F./MF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____, Bairro _____, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada na _____, devidamente representada por _____, portador do R.G nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade _____, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem justo e avençado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de combustíveis para uso da frota veículos automotores pertencentes e/ou colocados à disposição da Câmara Municipal de Catanduva, na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Centro, Catanduva, Estado de São Paulo, no período de 01 de xxxxxxxxxxxx à 31 de dezembro de 2022, até as quantidades abaixo, conforme Termo de Referência - ANEXO 1.

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	5.000 litros	ÁLCOOL		
II	5.000 litros	GASOLINA		

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos contidos no Processo nº 0000/2.021 e, em especial, a Proposta de Preços e os documentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE.

3.1 - Não haverá reajuste de preço, exceto se para manter o equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato, desde que devidamente comprovada e aceita pela necessidade e bases pela outra parte. Se houver redução de preço por questões de mercado, a mesma deverá ser repassada à Contratante.

3.2 - Em qualquer dos casos, a Câmara Municipal deverá emitir o competente apostilamento, conforme previsto no art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O Prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da autorização de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR, FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 - O valor total do contrato firmado será de R\$ _____ (_____) reais, sendo o valor mensal correspondente a R\$ _____ (_____) reais.

5.2 - O pagamento será efetuado à empresa contratada após a emissão e entrega da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, juntando cópias e/ou originais das respectivas requisições



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal de Catanduva, sob a classificação funcional programática: 01.00.00 - LEGISLATIVO. 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL. 01.031.0001.2.001 - CORDENAÇÃO ATIVIDADES LEGISLATIVAS. C.E. 3.390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

7.1 - A Contratada se obriga a fornecer os produtos objeto do presente contrato, diretamente das bombas de abastecimento, as quais obrigatoriamente deverão estar instaladas neste Município, conforme as necessidades de consumo da Contratante, bem como notificar por escrito a contratante qualquer alteração no preço dos combustíveis.

7.2 - A empresa Contratada emitirá relatório diário dos abastecimentos, contendo as seguintes informações: dia, número da requisição, setor solicitante, número do veículo (placa e nº do patrimônio), nome do condutor, quilometragem no momento do abastecimento, quantidade de litros, valor unitário e valor da venda.

7.3 - A Contratada responderá civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do presente Contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

7.4 - A Contratada arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade, seja de que natureza for.

7.5 - A empresa Contratada obriga-se ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho, sendo responsável pelos equipamentos a serem usados no cumprimento do presente Contrato, inclusive os de segurança exigidos por lei.

7.6 - A Contratante poderá exigir a realização dessas análises em dia e hora específicos, acompanhando “in loco” a realização dos testes de qualidade exigidos por lei. O não atendimento dos padrões de qualidade dos produtos objeto deste Contrato acarretará sanções e medidas legais contra a empresa Contratada, sem prejuízo da rescisão da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas e pagar as notas fiscais emitidas, nos termos do previsto na Cláusula 5.2.

8.2 - A Contratante prestará à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento adequado do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratante obriga-se a retirar o combustível diretamente na bomba da Contratada, na medida de suas necessidades, mediante requisição.

8.4 - Obriga-se ainda a Contratante a promover os pagamentos das faturas nas épocas oportunas conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 - A fiscalização e controle do fornecimento do combustível ficará a cargo da Secretaria Geral de Administração, através de servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal e será realizado em conjunto com um representante da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de qualquer cláusula compactuadas, em especial o atraso da execução dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

9.2 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei.

9.3 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

9.4 - A parte inadimplente deverá indenizar a outra, à razão de 10% ao mês do valor compactuado, independente de interpelação judicial.

9.5 - Em caso de interpelação de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

11.1 - A inadimplência parcial ou total do presente Contrato pela Contratada importará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, e mais:

11.1 - Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

11.1.2 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade.

11.1.3 - Declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

11.2 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em lei, nem o direito que assiste à Contratante de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;

11.3 - Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a Contratada vier a emitir contra aquela;

11.4 - As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

11.5 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

9.1 - O objeto desta Contratação será prestada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) meses, e na sua sede situada a Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº nos termos das requisições expedidas.

9.2 - O Trabalho executado será autorizado sob condições especiais, desde de que a Contratada fundamente por escrito as razões dessa execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

10.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo art. 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1 - O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (tres) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial de Catanduva.

Catanduva - SP, em de de 2.021.

GLEISON BEGALLI ROCHA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

(.....)
(Empresa.....)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:
RG.....:

Nome:
RG.....:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONVITE Nº 01 / 2.022.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO CONVITE

(Nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr....., portador do R.G
nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA**, que atende a
todos os requisitos solicitados no presente Edital e respectivos anexos, em especial, no que se refere à
sua habilitação.

Local de de 2.022

Nome do representante legal
Assinatura do representante legal

2